



**Assunto: RELATIVAMENTE À INTERPELAÇÃO ESCRITA DA DEPUTADA
CHAN HONG**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres da Polícia Judiciária (PJ) e do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), bem como da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça (DSAJ) e da Direcção dos Serviços da Reforma Jurídica e do Direito Internacional (DSRJDI), ambas sob a tutela da Secretária para a Administração e Justiça, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Deputada, Chan Hong, de 28 de Abril de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 417/E318/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa de 8 de Maio de 2015 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 8 de Maio de 2015:

Relativamente ao ponto n.º 1 da referida interpelação, sobre a questão da consulta pública relativa à revisão da Lei n.º 10/78/M, de 8 de Julho, que regula a “Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno”, reportamo-nos às informações providenciadas pela DSAJ, da qual constam conteúdos sobre o combate da distribuição de panfletos pornográficos, versando principalmente dois pontos: o primeiro tem a ver com o “Conceito de pornografia” e o segundo refere-se à natureza criminal da divulgação de objectos e meios de conteúdo pornográfico ou obsceno. São considerados pornográficos ou obscenos os objectos ou meios referidos no artigo anterior que contenham palavras, descrições ou imagens que ultrajem ou ofendam o pudor público ou a moral pública, o que nos termos do “Conceito de pornografia” vigente na Lei acima referida, é definido como *“A representação ou descrição de actos sexuais ou a exposição dos órgãos genitais, num contexto de pura exibição sexual”* e *“A exploração de formas de perversão sexual, bem como a de situações sexuais, através do recurso a técnicas de sobre excitação visual e/ou sonora”*. Podemos verificar que a lei vigente adoptou uma forma mais abstracta (*ofendam o pudor público ou a moral pública*) conjugando-a com uma forma mais concreta (*a exposição dos órgãos genitais*) para descrever o “Conceito de pornografia”.

Após das análises e estudos da DSAJ sobre a “Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil”, e as respectivas normas aplicadas no Interior da China, Hong Kong, União Europeia e Portugal, estes também aplicam uma noção mais abstracta para o “Conceito de pornografia”. Na realidade, o que significa pornográfico? De facto a densificação do conceito está dependente do tempo, do local, da cultura, da opinião pessoal e dos limites de tolerância da sociedade, portanto, na lei vigente aplicou-se ao “Conceito de pornografia” a noção de *ofensa ao pudor público ou a moral pública*, o que tem a vantagem a maior flexibilidade na sua aplicação e execução.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
保安司司長辦公室
Gabinete do Secretário para a Segurança

Além disso, como o trabalho da revisão dos conteúdos que consubstanciam infracção criminal, bem como a cominação com pena de multa constituem questão de política criminal, estando, ainda relacionados, com a Lei n.º 6/97/M, de 30 de Julho, Lei da Criminalidade Organizada e o Código Penal sobre os crimes de “Exploração de prostituição” e de “Lenocínio”, respectivamente, os trabalhos de revisão carecem de uma boa articulação entre os diversos diplomas a fim de que haja coerência entre os diversos regimes e resulte racionalizada a política criminal em geral.

Após a consideração rigorosa, a DSAJ, baseando-se nos factores acima referidos, entende que deve continuar a proceder-se, profunda e sistematicamente, a uma avaliação e estudo sobre a respectiva legislação, aguardando de que surja o tempo oportuno para a revisão, após o que será lançada a consulta pública.

Quanto ao ponto n.º 2 da interpelação, no que diz respeito à questão do projecto da revisão dos diplomas relacionados com os crimes de controlo de prostituição e de lenocínio, bem como para responder as necessidades prementes da sociedade sobre o aperfeiçoamento do crime sexual e atendendo à tendência do desenvolvimento conjunto dos respectivos crimes, a DSRJDI, sob a tutela da Secretária para a Administração e Justiça, já iniciou o trabalho de revisão do Código Penal sobre na matéria dos crimes sexuais, nomeadamente as normas relacionadas com o lenocínio de prostituição. Nos procedimentos de revisão já procedeu estreitos contactos e comunicação com as entidades judiciais, os grupos da advocacia e departamentos policiais, com o objectivo de compreender melhor a lei e os problemas de aplicação prática, bem como a ouvir as opiniões sobre a respectiva revisão da lei.

A consulta pública sobre o trabalho da revisão do Código Penal será lançada na segunda metade deste ano, o Governo irá auscultar as opiniões e sugestões dos vários sectores da sociedade, a fim de determinar o sentido da revisão da lei.

Quanto ao ponto n.º 3, no que diz respeito à questão de haver ou não medidas para o combate dos grupos que estão relacionados com o crime de exploração de prostituição, deve dizer-se que, estas redes criminosas sempre usaram diferentes formas de desenvolver os seus negócios, designadamente, com publicidade nos jornais e revistas recorrendo ao tema das mensagens, sendo que alguns fazem negócio nas ruas, de uma forma mais directa, havendo, ainda, quem recrute pessoal para distribuir panfletos. Entre o período de Janeiro e Abril de 2015, a PJ desmantelou vários casos nomeadamente a maior rede criminoso de controlo de exploração de prostituição, desde a criação da RAEM e um outro maior caso de rede criminoso de controlo de exploração de prostituição transfronteiriça e que era controlado por indivíduos com nacionalidade chinesa e coreana, que intimidavam e ameaçavam as outras redes criminosas ligadas à exploração de prostituição transfronteiriça. Com o



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
保安司司長辦公室
Gabinete do Secretário para a Segurança

combate às respectivas actividades de exploração de prostituição pelas polícias, as redes criminosas diminuíram as respectivas actividades, porém estes grupos alteram e dissimulam a sua actividade. As autoridades de segurança estão muito atentas à tendência e gravidade da dissimulação dos *modi operadi* das actuais redes de controlo de exploração de prostituição, principalmente estão muito atentos às situações em que os negócios são providenciados através da internet e dos telemóveis, as autoridades de segurança vão melhorando a implementação do combate.

Tendo em conta as mudanças da sociedade e a evolução contínua das tecnologias, há criminosos que aproveitem as actuais novas tecnologias para procederem criminosamente, com o objectivo de desviar e interromper os trabalhos de investigação das polícias, aspecto em que a sua organização está cada vez mais rigorosa e com alto nível de dissimulação, quando comparado com o passado. Ultimamente as redes criminosas de controlo de exploração de prostituição transfronteiriça usam instrumentos de comunicação para o controlo de actividades, nomeadamente aplicações de telemóveis ou de internet, bem como usam cartões de SIM dos telemóveis, sem registo de dados do utente. Atendendo à natureza transfronteiriça destes crimes e à sua organização, bem como a inundação das mensagens na internet, torna-se fácil perceber a dificuldade da actual investigação deste tipo de condutas delituosas.

Relativamente à situação das actividades das redes criminosas de exploração de prostituição transfronteiriça, a Polícia vai avaliar as situações oportunamente, estabelecer política de policiamento adequado, bem como proceder combate específico à respectiva actividade de crime. Nos meados e finais do mês de Abril deste ano, o CPSP e a PJ desmantelaram duas redes criminosas de controlo de exploração de prostituição transfronteiriça as quais usavam as aplicações móveis para encontrar amigos nos telemóveis a procederem negócios, chegando a usarem o disfarce de homens a fazerem-se passar por mulheres para atrair clientes através dos *software* de *chats* dos telemóveis. A Polícia vai fiscalizar com rigor estas situações, avaliar, a tempo oportuno, a forma e a tendência do crime, estabelecer políticas específicas de policiamento para o combate da rede criminosa de exploração de prostituição transfronteiriça, com as seguintes políticas e medidas de policiamento:

1. Fiscalizar rigorosamente os actos ilícitos de proceder negócios através da utilização da rede de internet e plataforma dos telemóveis como uma rede de exploração de prostituição, bem como implementar agentes para aceder e monitorizar, a longo tempo, as informações e movimentos de prostituição propagados pelas referidas redes criminosas nos *sites*, *chats rooms* e nas aplicações de telemóveis, que estes são mais procurados.
2. Destacar agentes aleatoriamente para locais onde possam acontecer actividade de



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
保安司司長辦公室
Gabinete do Secretário para a Segurança

exploração de prostituição, a fim de reforçar o trabalho de patrulhamento e de fiscalização, proceder à autuação de quem distribua panfletos de prostituição, bem como investigar este tipo de crime através das informações contidas nestes panfletos.

3. Proceder contactos e comunicação periódica com os “ Grupos de Prevenção Criminal na Área da Habitação”, para melhor recolher indícios da actividade de exploração de prostituição das redes criminosas em todos os edifícios de Macau, a fim de proceder a um combate a tempo e preventivo da exploração de actividades criminais e tendência na comunidade.
4. Reforçaremos o trabalho de divulgação, a fim de aumentar a sensibilidade de prevenção dos cidadãos, realizaremos periodicamente seminários e actividades de divulgação, explicaremos aos residentes e aos visitantes que as actividades de exploração de prostituição trazem flagelos à sociedade, aumentaremos o conhecimento dos residentes e visitantes sobre a actividade criminosa e a respectiva forma de aplicação, bem como incentivaremos a denunciar de imediato quaisquer casos de que se apercebam.
5. Atendendo a que a maior parte das redes de exploração de prostituição estão relacionados com assuntos transfronteiriços, a Polícia procede periodicamente trocas de informações com as autoridades das regiões vizinhas, nomeadamente, Interior da China, Hong Kong, Coreia do Sul, Japão, entre outros países do Sudeste da Ásia, cooperando no combate às redes de exploração de prostituição transfronteiriça, redobrando esforços para reprimir as fontes destas actividades criminosas.
6. Com vista do uso das tecnologias modernas pelos criminosos ao seu nível de desenvolvimento e de organização, iremos destacar agentes a outros países ou territórios a participarem cursos de formação, realizados pelas autoridades policiais, com o objectivo de actualizar o conhecimento policial dos agentes, elevando as técnicas de investigação, e, por outro lado, comunicando com as polícias do local da realização do curso de formação, absorvendo as experiencias de investigação destes agentes experientes, a fim de elevar as capacidades de investigação dos agentes.

O Chefe do Gabinete do Secretário para a Segurança, substituto
Sam Chong Nin
17 de Junho de 2015